PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Meio Ambiente

A espécie: Pregão Presencial nº 041/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 04 meses

Valor Máximo: R$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais)

Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de sacos de ráfia, para execução da coleta seletiva de materiais recicláveis das residências do perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Matheus Pelisser 06937387903, vencedora com valor total R$ 10.380,00 (dez mil trezentos oitenta reais).

Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa especializada no fornecimento de sacos de ráfia, para execução da coleta seletiva de materiais recicláveis das residências do perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório. Sendo que o Município destinará estes para a coleta seletiva de materiais recicláveis.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando se poderia ter mais, contudo, não houve interesse de outras empresas.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora a acima qualificada.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 28 de setembro de 2016.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238